

LEI MUNICIPAL Nº 1847/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento e conceder descontos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício 2026, e dá outras providências.

CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Paraíso do Sul autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2026, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

§ 1º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **cota única**, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total, com vencimento da guia de pagamento na data de 10 DE JUNHO DE 2026.

§ 2º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **duas parcelas**, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total, sendo que as referidas parcelas terão vencimento para os dias 10 DE JUNHO E 10 DE JULHO DE 2026.

§ 3º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **três parcelas**, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total, sendo que as referidas parcelas terão vencimento para os DIAS 10 DE JUNHO, 10 DE JULHO E 10 DE AGOSTO DE 2026.

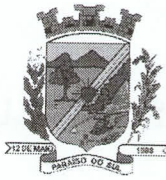
§ 4º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **seis parcelas** não será concedido desconto, e as guias de pagamento terão vencimento nas datas de: 10 DE JUNHO, 10 DE JULHO, 10 DE AGOSTO, 10 DE SETEMBRO, 10 DE OUTUBRO E 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

§ 5º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Os pagamentos realizados fora dos prazos fixados nos termos desta Lei ficarão sujeitos a partir de seu valor original, à incidência de multa e juros previstos na legislação vigente, além da correção monetária, considerando-se o índice de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior do seu pagamento.

Parágrafo Único. Quanto aos percentuais de juros e multa previstos no *caput*, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês, e de 1% (um por cento) nos demais meses, até o limite de 30% (trinta por cento). Quanto aos juros, haverá incidência de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, poderá postergar a data de vencimento da cota única e das parcelas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE ABRIL DE 2026.**

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal